

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44-CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.684/88 - Reautuado em 14-08-96
INTERESSADA : Faculdade de Ciências e Letras De
Fernandópolis
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATORA : Cons^a Maria Heleny Fabbri de Araújo
PARECER CEE Nº 498/96 - CETG - APROVADO EM 04-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Os responsáveis pela Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis e pela Mantenedora dessa instituição de ensino, encaminham a este Conselho, para a competente apreciação, proposta de alteração do Regimento da Faculdade, referente à eleição de seus dirigentes (artigo 16) e à implantação dos novos Cursos de Pedagogia e de Ciências Econômicas (artigo 4º e Anexos 1,11, III IV).

As alterações apresentadas foram aprovadas, por unanimidade, pela Congregação, em reuniões realizadas aos 13-04-95 e aos 21-09-96, conforme cópias das respectivas Atas, juntadas aos autos.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor da Faculdade de Ciências e Letra de Fernandópolis foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.094/89 e alterado pelo Parecer CEE nº 123/95, que reformulou a estrutura curricular dos cursos já existentes.

Os Pareceres CEE nºs 287/95 e 516/95 autorizaram o funcionamento, respectivamente, dos cursos de Pedagogia e de Ciências Econômicas na FCL de Fernandópolis, efetivado pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 1995.

A Escola solicita alteração de seu Regimento para incluir no mesmo os Cursos de Pedagogia e de Ciências Econômicas, em funcionamento desde março de 1996 (Artigo 4° e Anexos I, II, III, IV) e as normas para a escolha e nomeação dos dirigentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais (Deliberação CEE n° 5/96).

Nos termos da Deliberação CEE n° 4/89, que regulamenta as alterações regimentais, a instituição de ensino deverá remeter ao Conselho quadro comparativo contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto, que a interessada atendeu, como segue:

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Artigo 4° - A Faculdade ministra os seguintes cursos de graduação:	Artigo 4° - IDEM
I - Letras-Português/ Licenciatura Plena;	I - IDEM
II- História - Licenciatura Plena:	II - IDEM
III - Geografia - Licenciatura Plena;	III- IDEM
Artigo 16 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são nomeados pelo Conselho de Curadores da Fundação, entre os nomes constantes de listas tríplice, resultantes de eleições realizadas pela Congregação e às quais somente podem concorrer docentes aprovados com parecer definitivo do Conselho Estadual de Educação, excetuando-se a primeira nomeação.	IV - Pedagogia- Licenciatura Plena
	V - Ciências Econômicas- Bacharelado
	Artigo 16 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pela Diretoria Executiva da Fundação Mantenedora, que os escolherá de listas tríplices preparadas pela Congregação, como determinar a legislação.

§ 1° - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2° - Em caso de impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, ou vacância de ambos os cargos, assumirá o cargo o professor mais antigo, devendo este convocar a Congregação dentro de 30 (trinta) dias para compor a lista tríplice, através de eleições.

§ 3° - O salário do Diretor e do Vice-Diretor, bem como verba de representação, são estabelecidos pelo Conselho de Curadores da Fundação.

§ 4° - O mandato do 1° Diretor será nos termos do Artigo 146 e Parágrafo Único.

§ 1° - As listas tríplices serão elaboradas até um mês antes do término do mandato.

§ 2° - A Congregação deverá ter em sua composição, no mínimo, 70% de docentes.

§ 3° - A votação para eleição dos nomes que comporão as listas tríplices será uninominal.

§ 4° - Somente serão elegíveis os docentes que sejam portadores do título de doutor, obtido em instituição devidamente credenciada.

§ 5° - Nos casos em que a instituição não contar com docentes em número suficiente para compor as listas tríplices, estas serão complementadas com docentes doutores de outras instituições.

§ 6° - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 7° - No caso de vacância do cargo de Diretor, haverá nova escolha e nomeação, no prazo estabelecido na legislação vigente.

1.2.1 ALTERAÇÃO DO ANEXO I -
CURRÍCULOS PLENOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

I - Letras:
Português/ Inglês

II - História

III- Geografia

I- Letras:
Português/ Inglês
(Licenciatura Plena);

II- História
(Licenciatura Plena);

III - Geografia
(Licenciatura Plena);

IV - Pedagogia
(Licenciatura Plena);

V - Ciências
Econômicas
(Bacharelado).

1.2.2 APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS NOVOS CURSOS:

A) PEDAGOGIA

O currículo do Curso de Pedagogia tem seus mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE n° 02, de 12 de maio de 1969. Constituem a parte comum a todas as habilitações do Curso as seguintes matérias: Sociologia Geral, Sociologia da Educação, Psicologia da Educação, História da Educação, Filosofia da Educação e Didática.

A parte diversificada é constituída das disciplinas específicas das duas Habilitações inicialmente oferecidas pela Escola: "Magistério das Matérias Pedagógicas do 2° Grau" e "Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1° e 2° Graus", que se acrescentam às da parte comum, e são as seguintes: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2° Graus, Metodologia do Ensino de 1° Grau, Prática de Ensino na Escola de 1° Grau, Princípios e Métodos de Administração Escolar e Estatística Aplicada à Educação.

O artigo 6° da Resolução acima mencionada determina, ainda, a obrigatoriedade da prática das atividades correspondentes às várias habilitações, sob a forma de estágio supervisionado. No caso das Habilitações solicitadas, consta da grade curricular a Prática exigida.

A esse rol de matérias, disciplinas e atividades obrigatórias foram acrescentadas 3 disciplinas complementares: Língua Portuguesa, Métodos e Técnicas das Pesquisas em Educação e Introdução à Estatística, coroando, juntamente com a disciplina Educação Física, o currículo pleno do Curso, totalizando 2.808 h/a, integralizáveis em 3 anos.

Amparada, ainda no artigo 7º da Resolução CFE nº 02/69, que abre a possibilidade do aluno diplomado no Curso de Pedagogia complementar estudos para a obtenção de novas habilitações, a Escola oferecerá, também, as Habilitações em "Orientação Escolar", com 900 h/a e "Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus" com 756 h/a.

B) CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Resolução CFE nº 11, de 26 de junho de 1984, que fixa os mínimos de conteúdo e duração para o Curso de Ciências Econômicas, estabelece um mínimo de 2.700 h/a, integralizáveis em 5 anos, para o período noturno.

A Escola, obedecendo ao disposto na citada Resolução oferecerá o Curso com uma carga horária total de 3.740 h/a incluindo a carga horária da disciplina Educação Física, em 5 anos, vez que seu curso é no período noturno.

Os componentes curriculares apresentados compreendem matérias de formação geral, profissional, histórica e trabalho de curso, obrigatórias pela legislação federal e obedecendo aos limites percentuais nela estabelecidos, além de um elenco de disciplinas complementares, com 1.224 h/a, integrando seu currículo pleno.

1.2.3 ALTERAÇÃO NO ANEXO II -DEPARTAMENTALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

As disciplinas componentes das estruturas curriculares encaminhadas para os Cursos de Pedagogia e de Ciências Econômicas serão acolhidas pelos Departamentos de Geografia, História e Educação, já existentes, e pelo novo Departamento de Ciências Econômicas, cujas descrições são apresentadas nos autos, agrupando disciplinas de acordo com suas áreas de afinidade e proposta da interessada.

1.2.4 ALTERAÇÃO NO ANEXO III -
REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

TEXTO EM VIGOR**TEXTO PROPOSTO**

Artigo 1° - A admissão aos cursos de graduação para licenciados em Letras, História e Geografia, ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis é feita mediante classificação em concursos vestibulares dos candidatos que tenham escolarização completa do 2° grau ou equivalentes.

Artigo 1° - A admissão aos cursos de graduação para Licenciatura em Letras, História, Geografia, Pedagogia e Bacharelado em Ciências Econômicas, ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, é feita mediante classificação em concurso vestibular dos candidatos que tenham escolarização completa do 2° grau ou equivalente.

1.2.5 ALTERAÇÃO NO ANEXO IV - DAS VAGAS

Artigo 1° - O número de vagas, anuais e totais, fixados para os cursos de graduação é o seguinte:

a) Licenciatura em Letras:

100 vagas no período noturno.

b) Licenciatura em História:

100 vagas no período noturno

c) Licenciatura em Geografia:
100 vagas no período noturno.

Artigo 1° - IDEM

a) Licenciatura Plena em Letras: 100 vagas no período noturno

b) Licenciatura Plena em História: 100 vagas no período noturno

c) Licenciatura Plena em Geografia: 100 vagas no período noturno.

d) Licenciatura Plena em Pedagogia: 100 vagas no período noturno.

e) Bacharelado em Ciências Econômicas: 100 vagas no período noturno.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais solicitadas pela Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, para atender às exigências da Deliberação CEE n° 05/96 e decorrentes da autorização de funcionamento, em 1995, dos Cursos de Pedagogia e Ciências Econômicas.

Deverá a instituição encaminhar a este Conselho 3 (três) vias das alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 13 de novembro de 1996.

a) Cons^a Maria Heleny Fabbri de Araújo

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Paquale", em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Vice-Presidente no Exercício da

Presidência